

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 59.2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60.2025

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.686.790/0001-61, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, Trindade, Florianópolis/SC, telefone: (48) 4042-1142/ (51) 3333-2000/ (51) 99282-2292, e-mail: www.lemmertzturismo.com.br , neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO PASSOS LEMMERTZ**, inscrita no CPF sob nº 752.537.390-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato aquisição de passagens aéreas com destino a Brasília – DF para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizada nos dias 19 e 22 de maio de 2025;

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de passagens aéreas para Brasília, sendo a IDA com partida no período da manhã, com chegada máxima no destino ás 08:00 no dia 19 de maio de 2025. E VOLTA no período noturno no dia 22 de maio de 2025, com chegada máxima às 23:35. Todos os voos serão sem escala, contendo bagagem de mão e mala com peso máximo de 23 KG.	Serviço	2	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais);
- **2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.
- **2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

3.1. A CONTRATADA deverá enviar os vouchers para o e-mail gabinete@pmspa.sc.gov.br até 10 (dez) dias antes da data da viagem, com todas as informações sobre a viagem

3.2. O contrato tem validade de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- **d**) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- **b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **d**) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e). Comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas com no mínimo 48 horas de antecedência do evento;
- f) Demais cláusulas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora, o Sr. Leonardo Richartz, Chefe de Gabinete, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

<u>CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- **7.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - **a)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
 - **b**) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
 - c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- **10.1.** O recebimento do objeto será de acordo com as características e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;
- **10.2.** Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;
- **10.3.** O recebimento consistirá na comparação das especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência;
- **10.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- **10.5.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as suas disposições;
- **10.6.** O Munícipio rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Munícipio sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.
- **11.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de março 2025.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal *Contratante*

LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 04.686.790/0001-61 Contratada